

RECEBIDO

Por Brenda-5554-HMI-A1 às 10:25, 24/11/2022

2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 1012/2022 AO CONTRATO Nº 5554-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, 118, Edifício Michalski, térreo, CEP: 94.920-510, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha/RS, representado neste ato pelo seu representante legal, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 5554-HEMU**, celebrado em 03/12/2020, conforme ofício HEMU/IGH nº 367/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, **altera-se** o valor do contrato em epígrafe, referente a prestação de serviço de monitoramento individual de radiação ionizada (dosímetros), para assistir ao **Hospital Estadual da Mulher – HEMU**, para **reajustar os valores unitários do dosímetro de tórax e despesa de expedição, a partir de 11 de outubro de 2022**, conforme proposta de preço no anexo I e disposições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (ANTES)	VALOR UNITÁRIO (REAJUSTADO)
1	DOSÍMETRO DE TÓRAX	R\$9,30	R\$ 10,30
2	DESPESA DE EXPEDIÇÃO	R\$15,00 Mensal	R\$36,00 Mensal
3	PERFIL ÁREA DO CLIENTE	/	/

Parágrafo único: O valor mensal será de acordo com a quantidade dos dosímetros.

**2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 1012/2022 AO
CONTRATO Nº 5554-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A PRO-RAD CONSULTORES
EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 11 de outubro de 2022.

Instituto de Gestão e Humanização –
IGH
Contratante

ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015

Assinado de forma digital por
ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
Dados: 2022.11.07 16:02:49 -03'00'

PRO-RAD Consultores em
Radioproteção S/S LTDA
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9433-F618-AEAF-6826.

**2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 1012/2022 AO
CONTRATO Nº 5554-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A PRO-RAD CONSULTORES
EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

Anexo I – Proposta de Preço



PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ: 87.389.086/0001-74 - CNEN: 104.829/75
Rua Ruy Barbosa, 118 - 94920-510 - Cachoeirinha - RS
Telefone: (51) 3287.3500 - www.pronad.com.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE
RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE
PORTA DOSÍMETROS**



Entidade: Z464

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

DAS PARTES:

A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha / RS.

B) CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH, inscrita no CNPJ nº 11.858.570/0002-14 com sede AVENIDA PERIMETRAL, S/N-SL.10 QD.37/LT.74 - SETOR COIMBRA, CEP 74.530-020, GOIÂNIA / GO, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **JOEL SOBRAL DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº 821.110.735-04.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação Xe/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE receberá mensalmente 21 dosímetros, 18 usuário(s) e 3 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2.

Dosímetro de Tórax:	R\$ 10,30 por dosímetro e por mês
Despesa de Expedição:	R\$ 36,00 por mês
Perfil Área do Cliente:	R\$ 0,00 Perfil básico
Condições de Pagamento:	Mensal conforme a quantidade de dosímetros

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 3ª: Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados;

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicá-la à CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis;

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 525 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais);

§ 5º - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos;

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que achar necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA;

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

Cláusula 6ª: Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita às responsabilidades da depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 7ª: A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;

§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA;

§ 2º - A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD. As doses apresentadas nos relatórios são as doses registradas pelos dosímetros, as quais não são necessariamente as doses dos usuários. O relatório de doses é um subsídio para a avaliação da dose recebida pelo trabalhador, a qual deve ser feita pelos responsáveis pela segurança do trabalho da instituição;

Cachoeirinha, 11 de outubro de 2022

Página 1 de 2

**2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 1012/2022 AO
CONTRATO Nº 5554-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A PRO-RAD CONSULTORES
EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**



PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

CNPJ: 87.389.086/0001-74 - CNEN: 104.829/75
Rua Ruy Barbosa, 118 - 54320-510 - Cachoeirinha - RS
Telefone: (51) 3287.3500 - www.pro-rad.com.br



Entidade: 2464

Cláusula 8ª: Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

DO PRAZO DO CONTRATO:

Cláusula 9ª: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia 01 de janeiro de 2023 independentemente da quantidade de remessas recebidas;

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

Cláusula 10ª: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M, bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE;

Cláusula 11ª: O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido;

DOS REAJUSTES:

Cláusula 12ª: Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados serão de acordo com índices acordados no momento da renovação contratual;

DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Cláusula 13ª: As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), a Lei 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e as demais normas relacionadas à proteção dos dados pessoais, no que couberem, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

Cláusula 14ª: A CONTRATADA se compromete a não compartilhar os dados pessoais relativos ao objeto deste contrato a terceiros não autorizados pela CONTRATANTE exceto quando autorizado pelos titulares dos dados ou para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento;

Cláusula 15ª: Ao término da relação entre as partes deverá a CONTRATADA eliminar e/ou anonimizar o acesso aos dados caso os mesmos não possuam interesse legítimo, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATADA, ou sejam necessários para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 16ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação;

Cláusula 17ª: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

Cláusula 18ª: Na hipótese de cancelamento do serviço durante os primeiros 12 meses deste contrato, a CONTRATANTE estará obrigada ao pagamento do valor referentes a 10% (dez por cento) das mensalidades restantes até término do prazo do presente contrato, cobrado em parcela única;

§ 1º - Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% a título de taxas administrativas e impostos recolhidos;

Cláusula 19ª: A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerar o rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

Cláusula 20ª: Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª;

Cláusula 21ª: Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

Cláusula 22ª: Fica eleito o foro da cidade de CACHOEIRINHA/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

(assinatura e carimbo)
CONTRATANTE
INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
Assinado de forma digital por
ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
Dados: 2022.11.07 16:03:48 -03'00'
(assinatura e carimbo)
CONTRATADA
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 1

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 2

Esse documento foi assinado digitalmente por LAYSSA SANTOS BATISTA e foi validado em https://portaldeassinaturas.com.br/validar/90QW5-22TEU

Continuação do contrato entre: PRO-RAD e INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
Cachoeirinha, 11 de outubro de 2022

Página 2 de 2

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9433-F618-AEAF-6826> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9433-F618-AEAF-6826



Hash do Documento

CEFB4DE30CDC762DB0901C5201A0487004287ECD8603BB5A00534D615A1288C1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2022 é(são) :

☒ Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.***.***-04 em 11/11/2022 10:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 052.***.***-42 em 10/11/2022 17:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ofício IGH/HEMU Nº. 367/2022

Contratos

Recibido
Validade: *Laryssa S.*SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Contrato nº: 5554-HEMU

Fornecedor: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

Alteração nº: 2º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 02), referente à prestação de serviços de monitoramento individual de radiação ionizada (dosímetros), em prol do Hospital Estadual da Mulher (HEMU), haja vista:

1 – Solicita-se alteração no contrato epígrafe para reajustar o valor do contrato, com início dos efeitos a partir de 11 de outubro de 2022

ÍTEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO (ANTES)	VALOR UNITÁRIO (REAJUSTADO)
1	DOSÍMETROS DE TÓRAX	UNIDADE / MÊS	R\$ 9,30	R\$ 10,30
2	DESPESA DE EXPEDIÇÃO	MÊS	R\$ 15,00	R\$ 36,00
3	PERFIL ÁREA DO CLIENTE	-	-	-

Condições de pagamento: mensal conforme a quantidade de dosímetros.

A título de justificativa, destacamos que após negociação realizada entre as partes com base no pedido realizado pela Contratada foi aceito os novos valores de dosímetros, bem como as despesas de expedição utilizados para atender a demanda desta instituição de saúde, ficando reajustado o valor do contrato, conforme descrito na tabela acima.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
Diretora Geral - HEMU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS



Entidade: Z464

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

DAS PARTES:

A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha / RS.

B) CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, inscrita no CNPJ nº 11.858.570/0002-14 com sede AVENIDA PERIMETRAL, S/N-SL.10 QD.37/LT.74 - SETOR COIMBRA, CEP 74.530-020, GOIÂNIA / GO, neste ato representada na forma de seus constituintes, por seu representante legal **JOEL SOBRAL DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº 821.110.735-04.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviços de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, concede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE receberá mensalmente 21 dosímetros, 18 usuário(s) e 3 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e da concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2.

Dosímetro de Tórax:	R\$ 10,30 por dosímetro e por mês
Despesa de Expedição:	R\$ 36,00 por mês
Perfil Área do Cliente:	R\$ 0,00 Perfil básico
Condições de Pagamento:	Mensal conforme a quantidade de dosímetros

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 3ª: Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados;

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis;

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 585 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais);

§ 5º - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos;

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que achar necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA;

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

Cláusula 6ª: Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 7ª: A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;

§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA;

§ 2º - A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD. As doses apresentadas nos relatórios são as doses registradas pelos dosímetros, as quais não são necessariamente as doses dos usuários. O relatório de doses é um subsídio para a avaliação da dose recebida pelo trabalhador, a qual deve ser feita pelos responsáveis pela segurança do trabalho da instituição;

Cláusula 8ª: Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

DO PRAZO DO CONTRATO:

Cláusula 9ª: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia 01 de janeiro de 2023 independentemente da quantidade de remessas recebidas;

DO INADIMPLETAMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

Cláusula 10ª: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M, bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE;

Cláusula 11ª: O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido;

DOS REAJUSTES:

Cláusula 12ª: Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual;

DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Cláusula 13ª: As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), a Lei 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e as demais normas relacionadas à proteção dos dados pessoais, no que couberem, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

Cláusula 14ª: A CONTRATADA se compromete a não compartilhar os dados pessoais relativos ao objeto deste contrato a terceiros não autorizados pela CONTRATANTE exceto quando autorizado pelos titulares dos dados ou para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento;

Cláusula 15ª: Ao término da relação entre as partes deverá a CONTRATADA eliminar, e/ou anonimizar o acesso aos dados caso os mesmos não possuam interesse legítimo, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATADA, ou sejam necessários para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 16ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação;

Cláusula 17ª: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

Cláusula 18ª: Na hipótese de cancelamento do serviço durante os primeiros 12 meses deste contrato, a CONTRATANTE estará obrigada ao pagamento do valor referentes a 10% (dez por cento) das mensalidades restantes até término do prazo do presente contrato, cobrado em parcela única;

§ 1º - Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requeira a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% a título de taxas administrativas e impostos recolhidos;

Cláusula 19ª: A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

Cláusula 20ª: Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª;

Cláusula 21ª: Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

Cláusula 22ª: Fica eleito o foro da cidade de CACHOEIRINHA/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

(assinatura e carimbo)
CONTRATANTE
INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

(assinatura e carimbo)
CONTRATADA
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 1

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 2

Esse documento foi assinado por LARISSA SANTANA BARBOSA em 11/10/2022 às 14:55:22. Para validar o documento acesse <https://mundo.com.br/validar/3US9J-DA5CA-9UQW5-22TEU>



Entidade: Z464